



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S05132-201401-DGLA.DEI

Assunto: Aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto - Regime de Emissões Industriais aplicável à Prevenção e ao Controlo Integrados da Poluição. Relatório de Base.

Como é do V/conhecimento, foi publicado em 30 de agosto de 2013, o Decreto-Lei n.º 127/2013, que estabelece o Regime de Emissões Industriais (Diploma REI), aplicável à Prevenção e ao Controlo Integrados da Poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais. Este Diploma procede à revogação, entre outros, do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto (anterior Diploma PCIP).

O Diploma REI é aplicável a todas as instalações que desenvolvem as atividades referidas no seu Anexo I, tendo entrado em vigor, para a totalidade do universo das instalações abrangidas pelo anterior Diploma PCIP, em 7 de janeiro de 2014.

O novo Diploma prevê, no seu artigo 42º, que nos casos em que a atividade da instalação PCIP envolver a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação, o operador terá de elaborar e submeter a esta Agência, um Relatório de Base, antes de iniciar a exploração da instalação ou aquando da renovação da licença ambiental (LA), de alteração substancial ou atualização da LA.

O Relatório de base deverá constituir um instrumento prático que permita, na medida do possível, estabelecer uma comparação quantitativa entre o estado do local descrito no relatório e o estado do local após a cessação definitiva das atividades, a fim de determinar se se verificou um aumento significativo da poluição do solo ou das águas subterrâneas.

Segundo o disposto no artigo 22º da Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais, compete

à Comissão Europeia estabelecer diretrizes referentes ao conteúdo do Relatório de Base.

Neste sentido, a Comissão encontra-se em fase final de elaboração do documento relativo às orientações para a realização do Relatório de Base (cujo 1º rascunho foi apresentado em junho de 2013).

Assim, numa primeira fase de aplicação do Diploma REI e até à publicação, por parte da Comissão, do Guia final de orientação sobre a elaboração do Relatório de Base, deverá ser apresentado à APA, conjuntamente com pedido de emissão/renovação/atualização da LA, informação relativa à avaliação da necessidade de elaboração do Relatório de Base, estruturada da seguinte forma:

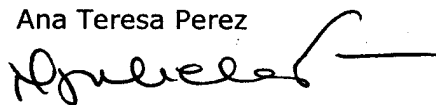
1. Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação, de acordo com a classificação do art. 3º Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).
2. Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto anterior, das que são passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas.
3. Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto 2, as que, tendo em consideração das suas características e medidas previstas e implementadas na instalação, ainda são suscetíveis de provocar contaminação do local de implementação da instalação.
4. Proceder a uma avaliação da necessidade de prossecução do Relatório de Base, atendendo ao resultado dos pontos anteriores.

Posteriormente, e em sede de emissão/renovação/atualização da LA, esta Agência avalia a informação disponibilizada e estabelece na própria licença, a obrigação de reavaliação da necessidade de Relatório de Base, após publicação do Guia de orientação da Comissão sobre o mesmo e, caso considere necessário a apresentação do Relatório de Base completo, um prazo para apresentação do mesmo.

Com os melhores cumprimentos.

A Vogal do Concelho Diretivo da APA, I.P.

Ana Teresa Perez



MAG

Ⓓ

Maria Julieta Faria
Diretora de Departamento